



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001
02

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 1061/2020	
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE					DATA: 31/08/2020	
CADASTRADO POR: Kelly Fabiana O. Nunes					TOTAL: 5.016,00	

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/09/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/09/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AGE 4477 CONTA:000874155318/5.

FORNECEDOR

Nome: JUSSARA SANTOS TRINDADE
CNPJ/CPF: 01679188500
Endereço: pov romao
Compl.: casa
Insc. Estadual:
Número: tv 4
Cidade: BOQUIM
Insc. Municipal:
Bairro: zona rural
Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	4,00	209,00	836,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	4,00	1.045,00	4.180,00

VALOR TOTAL:

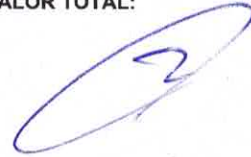
5.016,00

Responsável:


ANA CRUZ DE ANDRADE

ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Parto Especial

Ordenador:



Essa despesa foi devidamente reservada


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

002
CR

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Agosto 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	327.916,77	0,00	327.916,77	166.672,73	306.584,91	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	276.672,73	21.331,86
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	327.916,77	0,00	327.916,77	166.672,73	306.584,91	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	276.672,73	21.331,86
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	327.916,77	0,00	327.916,77	166.672,73	306.584,91	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	276.672,73	21.331,86
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	327.916,77	0,00	327.916,77	166.672,73	306.584,91	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	276.672,73	21.331,86
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	327.916,77	0,00	327.916,77	166.672,73	306.584,91	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	276.672,73	21.331,86
TOTAL DA DESPESA:	0,00	327.916,77	0,00	327.916,77	166.672,73	306.584,91	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	276.672,73	21.331,86
DESPESA CORRENTE:	0,00	327.916,77	0,00	327.916,77	166.672,73	306.584,91	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	276.672,73	21.331,86
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José Valmir dos Passos

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE
 Sec. do Fundo Municipal de Saúde

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

[Handwritten Signature]
 Secretária Municipal de Saúde
 Kelly F. Almeida
 Secretária Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar mais 01 (um) contrato individual de trabalho por prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2020 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de mais 02 (dois) agentes sanitários nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005
OR

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

006
AP

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 31 de agosto de 2020.

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE FERCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"




Jussara Santos Trindade
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2049237 -5 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 21/03/2009

NOME JUSSARA SANTOS TRINDADE

FILIAÇÃO JOSE MARTINS DA TRINDADE MARIA ISABEL DOS SANTOS

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 28/01/1982

DOC ORIGEM CERTIDAO DE NASCIMENTO NR. 10483 LV. A.40 FL. 127V
CART DO 3 OF DO DIST E COMARCA DE BOQUIM/SE

CPF 016.791.885-00 PIS/PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

FEI Nº 7-116 DE 29/08/83

Dir. do Inst. de Ident. Dr. Carlos Menezes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR JUSSARA SANTOS TRINDADE

DATA DE NASCIMENTO 28/01/1982 Nº INSCRIÇÃO 0191 9447 2119 D.V. ZONA 004 SEÇÃO 0128

MUNICÍPIO / UF BOQUIM/SE DATA DE EMISSÃO 08/08/2011

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Jussara Santos Trindade
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 127.79146.76-3

NÚMERO 1643396 SÉRIE 001-0 UF SE

Jussara Santos Trindade
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO




QUALIFICAÇÃO CIVIL 02

FILIAÇÃO JOSE MARTINS DA TRINDADE MARIA ISABEL DOS SANTOS

NOME JUSSARA SANTOS TRINDADE

LOC. DE NASC. ARACAJU

DATA DE NASCIMENTO 28/01/1982

DOC. APRESENTADO CERTNASC/Nº10488FLS/27CARTDEBOQUIM

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

RG 016.791.885-00

CNH

CPF 016.791.885-00

SEÇÃO ZONA

DATA 02/09/2002

NATURALIZADO PORT. M. J. Nº PM - BOQUIM

LOCAL DA EMISSÃO PM - BOQUIM

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

Jussara Santos Trindade

DATA DA EMISSÃO 02/09/2002

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

ALTERAÇÃO

FILIAÇÃO

DATA DE EMISSÃO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

A - CASAMENTO
B - SEP. JUDICIAL



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.256.658.0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

77306 / 9

008
EP

JOSE MARTINS TRINDADE

TVI-- 4,
POV ROMA0 - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1143862 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
08/2020	53	08/09/2020	29,28

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional	Emissão: 24/08/2020
CNPJ/CPF 370 284 805-34	Mês/Ano Faturamento 08/2020
Grupo/Subgrupo B - B2 Ligação Bitásico	Leitura atual: (24/08/2020) 12303
Classe RURAL - AGROPECUARIA RURAL	Leitura anterior: (27/07/2020) 12250
Tensão de Fornecimento (V) 230	Próxima leitura: 24/09/2020
Limites adequados de Tensão (V) 212 a 242	Consumo Médio (kWh) 53
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Consumo Diário (kWh) 1,89
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 077306	Dias de Consumo 28
	Ocorrência do Mês Lido
	Média kWh últimos 12 meses 66

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$	
08/2020	53	Lido	Em aberto	29,28	Nota Fiscal / Série:
07/2020	57	Lido	Em aberto	29,02	02 036 8002 007489 00 03 812 796 / B
06/2020	66	Lido			Local de Entrega 1
05/2020	66	Lido			
04/2020	86	Lido			
03/2020	73	Lido			
02/2020	73	Lido			
01/2020	63	Lido			
12/2019	64	Lido			
11/2019	66	Lido			
10/2019	62	Lido			
09/2019	56	Lido			
08/2019	61	Lido			

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA
Descrição	Qtde.	VI. Unit.	Valor(R\$)	Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo:
Consumo de energia	53	x 0,50775 =	26,91	
PIS			0,11	
COFINS			0,53	

Itens Financeiros

JUROS E CORREÇÃO	1,07
MULTA P/ ATRASO PAGTO	0,66

MÊS/ANO	VALOR
07/2020	R\$ 29,02

VENCIMENTO DESTE REAVISO
08/09/2020

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

TOTAL A PAGAR R\$ 29,28

TRIBUTOS	Base de Cálculo (R\$)	Imposto (R\$)	Valor (R\$)
ICMS (incluído no valor total)	0,00	ISENTO	0,00
PIS/PASEP	27,55		0,11
COFINS	27,55		0,53

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto SAQUINHO	Referência: 08/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 20,11		META DIC 11,45	22,90	45,80
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR DIC 0,00	2,53	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, tri. e anual		META FIC 7,67	15,34	30,69
		APUR FIC 0,00	1,00	0,00
		META DMIC 6,29		
		APUR DMIC 0,00		

RESERVADO AO FISCO: 581F 4838 0CD4 B9E2 327E 44CF C279 ED98

ResAneel2687/20 Ajuste -2,10%, vigência 22/05/2020

MENSAGEM

Benefício Tarifário: 0,00

2.049-237-5

009
OP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe **REGISTRO DO 1º OFÍCIO**
 COMARCA DE Boquim
 MUNICÍPIO DE Boquim
 DISTRITO DE Boquim **JOSE ILDEN VIEIRA RABELO**
OFICIAL SUBSTITUTO

José Ilden Vieira Rabêlo
 Oficial Substituto do Registro Civil

Nascimento N.º 10.483

CERTIFICO que, às fls. 127, do livro n.º 40, de Registro de Nascimentos, foi registrado hoje o assento de Jussára Santos Trindade,

nascid^a aos vinte e oito (28) de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois (28.01.1982) às 17 horas e 20 minutos, em Maternidade Hiláete Falcão Baptista, em Aracaju Capital deste Estado,

filh^a de José Martins da Trindade,
 natural de Boquim - Se.
 e de Dona Maria Izabel dos Santos,
 natural de Lagarto - Se.

Sendo avós paternos José Antonio da Trindade,
 e Dona Josefa Carvalho de Lima,
 e avós maternos José Valentim dos Santos,
 e Dona Josefa Izabel da Conceição.

Foi declarante o genitor
 e serviram de testemunhas Gilberto Bispo dos Santos e Ubirajara Pereira dos Santos.

Observações: Feito na Lei 6.015 de 31/12/1973.

REGISTRO DO 1º OFÍCIO
 COMARCA DE BOQUIM
 MUNICÍPIO DE BOQUIM
 DISTRITO DE BOQUIM
 JOSE ILDEN VIEIRA RABELO
 OFICIAL SUBSTITUTO

O referido é verdade e dou fé
Boquim (SE) 05 de Março de 1983.

Jose Ilden Vieira Rabêlo
 Oficial



010
02

ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO LOURIVAL BAPTISTA
ATO DE RECONHECIMENTO RESOLUÇÃO Nº 33/2009/CMEB
PRACA JOSE FONTES DE FARIAS, BOQUIM/ Sergipe - CEP: 49360000
CÓDIGO DO INEP: 28022386

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **JUSSARA SANTOS TRINDADE**, filha de JOSÉ MARTINS DA TRINDADE e MARIA IZABEL DOS SANTOS, nascido em 28/01/1982 na cidade de ARACAJU, matriculou-se no(a) ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO LOURIVAL BAPTISTA no ano de 2004, no 6ª Série do Ensino Fundamental, onde a mesma:

- () está frequentando normalmente
- () cancelou a matrícula
- (X) abandonou os estudos
- () foi reprovado (a)
- () foi aprovado (a)
- () solicitou transferência
- () prazo de expedição do documento 60 dias.

BOQUIM (SE), 31 de Agosto de 2020.

Tanniara Santos Furtunato

Tanniara Santos Furtunato

Tanniara Santos Furtunato

Declaro

(assinado)



011
ep

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JUSSARA SANTOS TRINDADE**

Inscrição: **0191 9447 2119**

Zona: 004 Seção: 0128

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 28/01/1982

Domicílio desde: 05/05/1998

Filiação: - MARIA IZABEL DOS SANTOS
- JOSÉ MARTINS DA TRINDADE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TRABALHADOR RURAL

Certidão emitida às 09:14 em 31/08/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

C/32.3WU2.CU43.GOØT

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Orientações sobre sua nova Conta Salário

Agência	Op./Prod.	Conta	DV	CPF	DV
4477	CS	000874155318	5	016.791.885	00

Sr. Cliente, leia com ATENÇÃO:

- A CONTA SALÁRIO é um tipo específico de conta destinada a receber vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares. NÃO É OBRIGATÓRIO abrir uma CONTA CORRENTE para receber o seu salário.
- A CONTA SALÁRIO é regulamentada pelo Banco Central do Brasil e é aberta pelo seu empregador ou por você mediante contrato ou convênio com o banco. Ela não representa NENHUM CUSTO para você, salvo quando exceder a quantidade máxima de serviços gratuitos do item 4 abaixo.
- Na CONTA SALÁRIO somente podem ser creditados valores provenientes da folha de pagamento e NÃO É PERMITIDA A MOVIMENTAÇÃO POR CHEQUE.
- A CONTA SALÁRIO lhe dá direito ao fornecimento de 1 (UM) CARTÃO MAGNÉTICO, ATÉ 5 (CINCO) SAQUES por crédito de salário, acesso aos terminais de auto atendimento ou guichês de caixa para, pelo menos, DUAS CONSULTAS DE SALDO, e ATÉ DOIS EXTRATOS contendo a movimentação da conta dos últimos trinta dias.
- A qualquer tempo você pode optar por realizar a transferência do valor integral de seu salário (PORTABILIDADE) para uma CONTA CORRENTE OU CONTA POUPANÇA do mesmo banco onde você recebe salário ou para outro banco à sua escolha.
- O encerramento da conta salário será realizado após a Instituição Financeira Signatária ser informada sobre o fim do vínculo empregatício, ou, quando, mediante previsão contratual e a critério da Instituição Financeira, decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação.
- Podem ser aplicadas deduções na conta salário decorrentes de outros contratos de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil sob sua titularidade, conforme previsto no inciso II, do § 1º do art. 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474

caixa.gov.br

Curriculum

013
AD

DADOS PESSOAIS

Nome: Jussara Santos Trindade

Telefone: (79) 99917-9802

Endereço: Tv I, Povoado Romão, nº 04

CEP: 49.360-000

Cidade: Boquim/SE

Data de Nascimento: 28/01/1982

Sexo: Feminino

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

DOCUMENTAÇÃO

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação.

FORMAÇÃO ESCOLAR

- Ensino Fundamental Completo

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Em busca da primeira oportunidade

OBJETIVO

- Pretendo dar o melhor de mim, com responsabilidade, compromisso e interesse, e pontualidade, desenvolvendo com excelência o cargo a que me for atribuído, contribuindo assim, para meu crescimento profissional e pessoal.

Jussara Santos Trindade

Acompanhamento do crescimento da criança de 0 a 3 anos

Data	Idade	Peso (g)	Estatura (cm)	Perímetro cefálico (cm)
30.12.08		3.650		
16.02.09		5.600		
12.03.09		6.200		
07.04.09		6.300		410
18.05.09		7.000g		
28.07.09		7.500g		
06.08.09		8.000g		
03.09.09		10.000g		
-		-		nao foi encontrada em casa
-		-		nao foi encontrada em casa
-		-		nao foi encontrada em casa
-		-		nao foi encontrada em casa
11.03.10		P = 13kg		
15.04.10		P = 13,5kg		

Acompanhamento do crescimento da criança de 3 a 10 anos

Data	Idade	Peso (g)	Estatura (cm)	Pressão arterial
------	-------	----------	---------------	------------------

IDENTIFICAÇÃO

015
02

Nome da criança: *Marcela Trindade F. Santos*

Data de nascimento: *20/11/08* Local de nascimento: *HRA Maria*

Nome da mãe: *Jessica S. Trindade*

Nome do pai:

Endereço: *Possado Ramão*

Ponto de referência: Telefone:

Bairro: CEP: *49360000*

Cidade: *Boquim* Estado: *Sergipe*

Raça/cor: Branca Preta Amarela
 Parda Indígena

Unidade Básica de Referência:

Nº do Prontuário na UBS:

Nº da Declaração de Nascido Vivo: *00-45021437-0*

Nº do Registro Civil de Nascimento:

Nº do Cartão do SUS:

São Direitos Constitucionais da Criança

Ser amamentada.

Ser bem alimentada, vacinada e receber acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento.

Contar com bons serviços de saúde, boas creches e pré-escolas.

Viver em lugar saudável e ter oportunidade de brincar e aprender.

Receber afeto e viver sem violência.

Ser acompanhada pela mãe nos serviços de saúde.

Todos devem ajudar a garantir esses direitos.

016
EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA



Secretaria de Projetos Especiais

Procure o serviço de saúde para acompanhar a saúde do seu filho(a) e sempre que ele ficar doente. Leve sempre este cartão e pena que seja preenchido.

VACINAS OBRIGATORIAS NO 1º ANO DE VIDA	Outras Vacinas	1ª dose	2ª dose	3ª dose	Reforço
Anti-Pólio	C. Febre 05/06/08 LOT AR01A005AA Vál. 09-2008	06/11/07	02/01/08	02/03/08	02/12/08
DPT (Triple)	03/02/08 03/02/08	03/02/08	03/02/08	03/02/08	03/02/08
Contra Hepatite B	08/30/08 08/30/08 08/30/08	08/30/08	08/30/08	08/30/08	08/30/08
Contra Sarampo	15/10/08 15/10/08 15/10/08	15/10/08	15/10/08	15/10/08	15/10/08
Contra	Contra				
Febre-Amarela	Contra				
Outras Vacinas	Outras Vacinas				

Documento válido em todo o Território Nacional como comprovante de vacinação. Não pode ser retido.

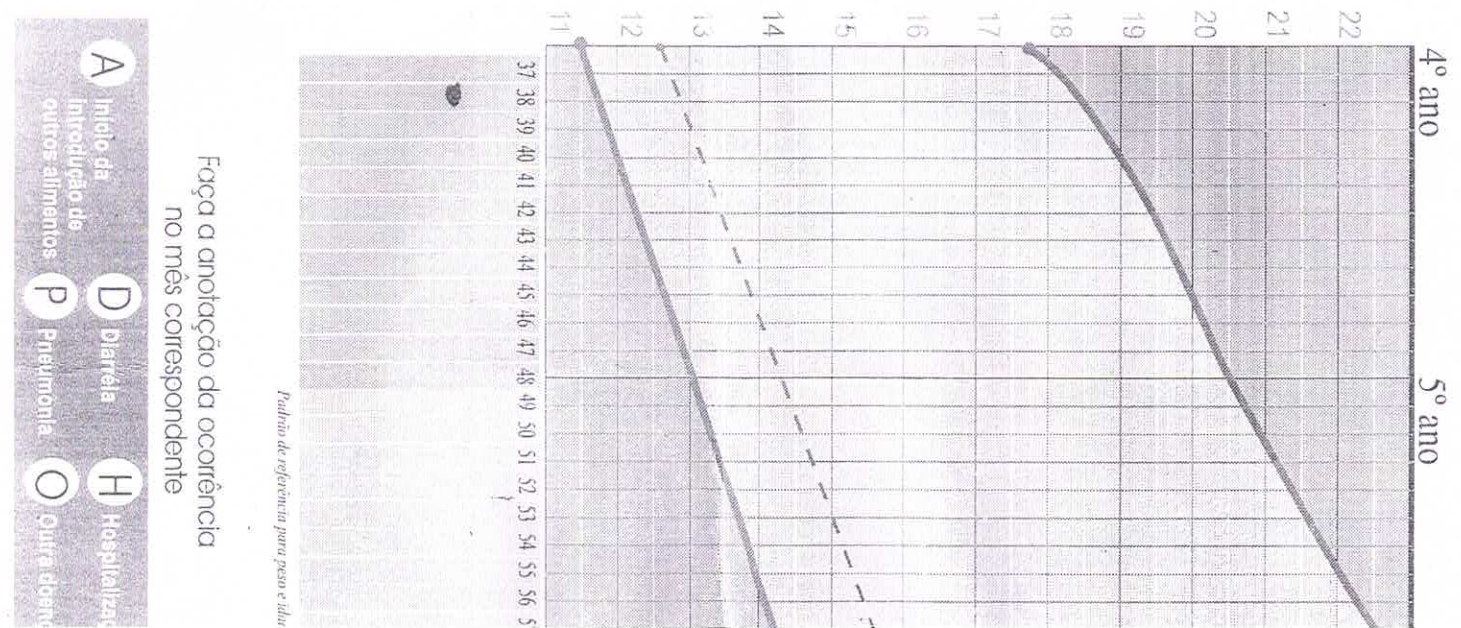
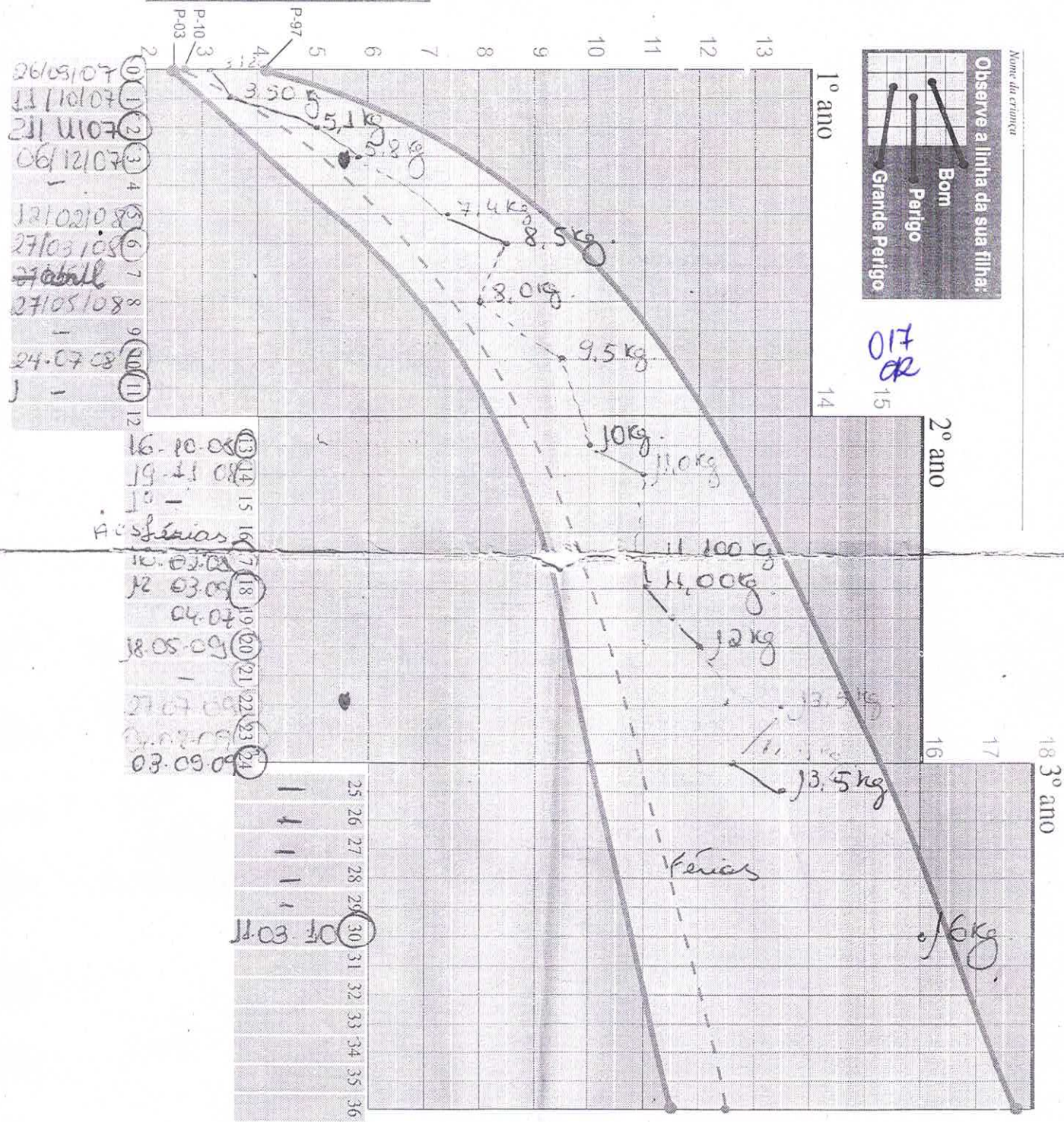
Gráfico Peso-Idade

Nome da criança

Observe a linha da sua filha:

- Bom
- Perigo
- Grande Perigo

017
02



Faça a anotação da ocorrência no mês correspondente

- A Início da introdução de outros alimentos
- D Diarréia
- H Hospitalização
- P Pneumonia
- O Outra doença

Rodinha de referência para peso e idade

São Direitos Constitucionais da Criança

Ser amamentada.

Ser bem alimentada, vacinada
e receber acompanhamento do
crescimento e do desenvolvimento.

Contar com bons serviços de saúde,
boas creches e pré-escolas.

Viver em lugar saudável,
ter oportunidade de brincar
e aprender.

Receber afeto e viver
sem violência.

Ser acompanhada pela mãe
nos serviços de saúde.

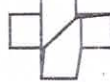
Todos devem ajudar a garantir esses direitos.



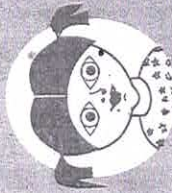
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
4. SIA. C/DE. DA AV. TEN. R.



Secretaria
de Projetos
Especiais



Cartão da Criança

Nome da criança

Marcelly Trindade Sromco dos Santos

Nome da mãe

MARCELY TRINDADE SROMCO DOS SANTOS

Nome do pai

Marcelo Francisco dos Santos

Endereço

Rua: Sumaré

Cidade/Estado

RX Y... S...

Telefone

CEP

Local de referência

MATERIDADE AMPARO DE MARA

Data de nascimento

26 09 2007

Local

ESTÂNCIA - SERGIPE

Comprimento (cm)

09

Peso em (gramas)

3100

Perímetro cefálico (cm)

10

Apgar 5'

10

Tipo de parto

Normal

Forceps

Cesárea

Observações

30 40.8 78750

018
22



019
ER

CENTRAL DE REGISTROS CIVIS
Fórum Hermes Fontes
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N
Telefone (79) 645-1138
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
Paulo Anselmo Vieira Alves
TITULAR SUBSTITUTO
BOQUIM - SERGIPE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO n.º 26912
Livro n.º A-63 Folha n.º 138

Certifico e dou fé que se acha registrado neste Ofício, no livro de Registros de Nascimento número A-63, folha 138, sob número 26912, o assento de nascimento de **EMILLY TRINDADE DOS SANTOS**, nascida no dia dezanove (19) do mês agosto (08) do ano de dois mil e quatro (2004), na Maternidade Amparo de Maria, Estância, Sergipe, às 00 hora(s) e 40 minuto(s), do sexo feminino, sendo filha de **MARCIO FERREIRA DOS SANTOS** e **JUSSÁRA SANTOS TRINDADE**. São avós paternos: Domingos Ferreira dos Santos e Maria de Lourdes e avós maternos: José Martins da Trindade e Maria Izabel dos Santos. Tendo sido declarante **MARCIO FERREIRA DOS SANTOS**. Foram testemunhas Rivanildo Gregório de Jesus e Jucilene Pereira Nascimento. O assento foi lavrado em 06 de outubro de 2004. O referido é verdade e dou fé.//

Boquim, SE, 06 de outubro de 2004.

Gilberto Bispo dos Santos

GILBERTO BISPO DOS SANTOS
COORDENADOR DA CENTRAL

Gilberto Bispo dos Santos
Coordenador da Central de Registros
de Nascimento e de Óbito
de Boquim/SE.

ISENTO DO PAGAMENTO DE
EMOLUMENTOS E SELO DE
AUTENTICIDADE, NOS TERMOS
DO § 4º DO ART. 18 DA PORTARIA
GPI, de 04 de Janeiro de 2000.



021
OP

REGISTROS CIVIS BOQUIM - 3 OFÍCIO

Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N - CEP49360-000

Telefax: 3645-1138

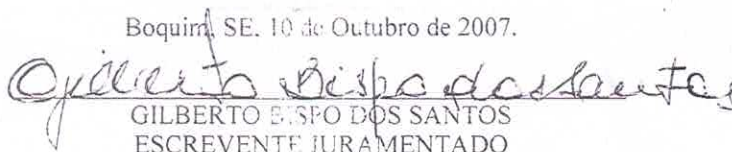
Gilberto Bispo dos Santos
ESCREVENTE JURAMENTADO
BOQUIM - SERGIPE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO n.º 28495

Livro n.º A- 68 Folha n.º 221

Certifico e dou fé que se acha registrado neste Ofício, no livro de Registros de Nascimento número A-68, folha 221, sob número 28495, o assento de nascimento de **MARCELY TRINDADE FRANCO DOS SANTOS**, nascido(a) no dia **vinte e seis (26) do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e sete (2007)**, na Maternidade Amparo de Maria, ESTANCIA, SE, às 15 hora(s) e 33 minuto(s), do sexo **Feminino**, sendo filho(a) de **MARCELO FRANCO DOS SANTOS**, lavrador, natural de SANTOS/SP e **JUSSÁRA SANTOS TRINDADE**, lavradeira, natural de ARACAJU/SE. São avós paternos: **Manoel Messias dos Santos** e **Josefa Franco dos Santos** e avós maternos: **José Martins da Trindade** e **Maria Izabel dos Santos**. Apresentou Certidão de Nascimento n.º 112.366, fls. 150-V, Livro A-108 do Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito da Comarca de Santos-SP; dela, Certidão de Nascimento n.º 10.483, fls. 127, Livro A-40, deste Cartório Tendo sido declarante **MARCELO FRANCO DOS SANTOS**. Foram testemunhas **DISPENSADAS NA FORMA DA LEI**. O assento foi lavrado em 10 de Outubro de 2007. O referido é verdade e dou fé.

Boquim, SE, 10 de Outubro de 2007.


GILBERTO BISPO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO

"ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E SELO DE AUTENTICIDADE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GP1, de 04 de janeiro de 2000".



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FORUM HERMES FONTES - 3645 - 1138
CEP 49360-000 - BOQUIM - SE

REGISTROS CIVIS - 2º Ofício da Comarca de Boquim
Fórum Hermes Fontes, s/n

BOQUIM-SE

022
02

CERTIDÃO DE NASCIMENTO n.º 29027
Livro n.º A - 70 Folha n.º 153

Certifico e dou fé que se acha registrado neste Ofício, no livro de Registro de Nascimento A-70 sob número 29027, folha 153, o assento de nascimento de **MARCELA TRINDADE FRANCO DOS SANTOS**, nascido(a) no dia **trinta (30) do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008)**, NA MATERNIDADE AMPARO DE MARIA, ESTANCIA-SE, às 14 hora(s) e 30 minuto(s), do sexo FEMININO, sendo filho(a) de **MARCELO FRANCO DOS SANTOS**, natural de SANTOS-SP e de **JUSSARA SANTOS TRINDADE**, natural de ARACAJU-SE. São avós paternos: **MANOEL MESSIAS DOS SANTOS** e **JOSEFA FRANCO DOS SANTOS** e avós maternos **JOSÉ MARTINS DA TRINDADE** e **MARIA ISABEL DOS SANTOS**. Tendo sido declarante **MARCELO FRANCO DOS SANTOS**. Foram testemunhas: DISPENSADAS NA FORMA DA LEI. O assento foi lavrado em 15 de Janeiro de 2009. O referido é verdade e dou fé.

Boquim, SE, 15 de Janeiro de 2009.

PAULO ANSELMO VIEIRA ALVES
ESCREVENTE SUBSTITUTO

PARECER Nº 370/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

023
AR

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 080/2020– FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário.

CONTRATADO: JUSSARA SANTOS TRINDADE

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

INSALUBRIDADE: R\$ 209,00 (Duzento e nove reais)

VIGÊNCIA: 01/09/2020 à 31/12/2020

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1061/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação

024
er

orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

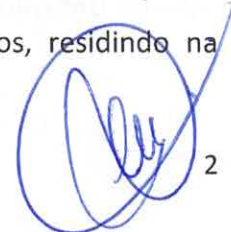
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III – Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na



2

025
02

premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



026
CR

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem comissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



IV – Da Base legal e recomendações

027
OK

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

5



028
CR

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:



029
02

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**.

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

I' - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **31 de Agosto de 2020**, a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 1061/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, comprovante da última votação, RG, CPF, 2 fotos 3x4, Carteira do COREN);
- Certidão de nascimento;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica – se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;
- Certidão de antecedentes criminais.



VI – Da Fiscalização e Controle

033
CR

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.


VII – Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e

análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 31 de Agosto de 2020



Carlos Eduardo Avila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018

032
02

033
de

PARECER JURÍDICO Nº 30/2020

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 0234/2020, de 25/08/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 080/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e JUSSARA SANTOS TRINDADE, na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/09/2020 até 31/12/2020, valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0239/2020, de 31/08/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 370/2020 do Controle Interno; SD nº 1061/2020, valor de R\$ 5.016,00, de 31/08/2020; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

- Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual ***“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

- Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, ***“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”*** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada Lídia Gama Andrade desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de AGENTE SANITÁRIO, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”***

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **VIGILANCIA SANITÁRIA**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente

Handwritten signature



035
OR

nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **JUSSARA SANTOS TRINDADE**, para exercer as atividades de **AGENTE SANITÁRIO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 31 de Agosto de 2020.


Amanda Valeska Fontes dos S. Alves

Procurador (a) Municipal

Decreto nº 200/2020

OAB/SE 9.123



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

036
OR

CONTRATO Nº 080/2020-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) JUSSARA SANTOS TRINDADE.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr^ª. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **JUSSARA SANTOS TRINDADE, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 015.791.885-00, RG Nº 2049237-5 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na TV I, 4, Pov. Romão, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	4	1.045,00	4.180,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	4	209,00	836,00
Total				5.016,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de setembro com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

037
OR

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.


Boquim(SE), 31 de agosto de 2020.


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


JUSSARA SANTOS TRINDADE
Contratado(a)

Testemunhas:


Mônica M. Campos Ramos


Renilson dos Santos Aguiar